



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*LEI Nº 1076 de 16 de maio 2001*

### *Institui o Programa de Renda Mínima vinculada Educação I "Bolsa-Escola"*

O Povo do Município de Congonhal/MG., por seus representantes aprovou, e eu Sebastião Lúcio dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação "BOLSA-ESCOLA", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações-educacionais, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições cumulativamente:

- Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- Comprovação de residência no Município;

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais; tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - No âmbito deste Município caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, o acompanhamento e avaliação deste programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução de Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento a que se refere o art. 5º da referida Medida Provisória.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 16 de maio de 2001.

Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal